



Distribuição S.A.

02.111-ED/CE-3055

Manual de Distribuição

Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros legalmente habilitados – PART

VOLUME I – INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR INTERESSADO

Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil

22 de julho 2021.



Superintendência de Expansão e Manutenção Preventiva da Média e Baixa Tensão da Distribuição - EM

Manual de Distribuição Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros legalmente habilitados – PART

Preparado	Recomendado	Aprovado
<hr/> Equipe de Padronização - EM/EM	<hr/> EM/EM	<hr/> EM

Julho
2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
3. ORIENTAÇÕES	4
3.1. CONSUMIDOR INTERESSADO	4
3.2. FORMALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	4
3.3. CLASSIFICAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DO ATENDIMENTO	5
3.5. TIPOS DE OBRAS	10
3.5.1. EXTENSÃO DE REDE DE RESPONSABILIDADE DA CEMIG D:	10
3.5.2. EXTENSÃO DE REDE DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO:	10
3.5.3. OBRAS DE CONSUMIDORES INTERNOS (CEMIG D):	11
3.5.4. MICRO/MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA - SOLAR, EÓLICA, BIOGÁS, BIOMASSA.	11
3.5.5. MODIFICAÇÃO/AFASTAMENTO DE REDE E REMOÇÃO DE POSTE.	11
3.5.6. FORNECIMENTO A TÍTULO PRECÁRIO.	11
3.6. ELABORAÇÃO DE PROJETO	12
3.9.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.	14
3.9.2. EXECUÇÃO DA OBRA	15
3.10. EMENDA DE CONTRATO POR INTERESSE DO CONSUMIDOR INTERESSADO	16
3.11. EMENDA DE CONTRATO POR NECESSIDADE DA CEMIG D	16
3.12. VISTORIA TÉCNICA FINAL / ENERGIZAÇÃO	16
3.15. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	18
3.16. VISTORIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	19
3.17. PENALIDADES	20
5. DOCUMENTAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO/EXECUÇÃO/ENCERRAMENTO DE OBRA	21

1. Introdução

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica a serem observadas pelas distribuidoras e seus consumidores interessados.

Buscando atender estas condições, a CEMIG D apresenta a nova versão do documento 02.111-ED/CE - 3055 - Construção de Redes de Distribuição Aéreas por Particulares – PART, com todas as informações necessárias para orientação ao consumidor interessado em obter o fornecimento inicial, aumento ou redução de carga, alteração do nível de tensão, entre outros serviços e que opte pelo atendimento através do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros legalmente habilitados – PART.

Serão abordadas todas as etapas do processo, desde a solicitação inicial, a classificação e a forma de negociação, até o recebimento e encerramento da obra pela CEMIG D.

Os terceiros legalmente habilitados que atuam no Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros legalmente habilitados – PART, devem obedecer aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, oficializada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 07/12/05 e em conformidade com a Resolução Confea 1002, de 26 de novembro de 2002 - Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

2. Objetivos

- Oferecer alternativas aos consumidores em contratar diretamente um terceiro legalmente habilitado, cadastrada na CEMIG D para executar as obras de extensão e/ou modificação de redes de distribuição de energia elétrica, necessárias ao seu atendimento, seguindo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Manual e em conformidade com a Resolução Normativa Aneel 414 de 9 de setembro de 2010 e suas atualizações ou resoluções que vierem a substituí-la.

3. Substituir o Documento 02.111-ED/CE - 3055 - Construção de Redes de Distribuição Aéreas por Particulares - PART, assim como adequar os procedimentos ao cenário atual;

4. Orientações

4.1. Consumidor

Define-se como consumidor interessado a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

As unidades consumidoras são classificadas de acordo com a atividade nelas exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica, como:

- Residencial;
- Industrial;
- Comercial;
- Rural;
- Poder Público;
- Iluminação Pública;
- Serviço público;
- Consumo Próprio.

Demais informações poderão ser encontradas no Portal CEMIG, <http://www.cemig.com.br/pt-br/atendimento>.

4.2. Formalização do atendimento

O consumidor interessado em obter o fornecimento inicial, aumento ou redução de carga, alteração do nível de tensão, entre outros serviços, deverá efetuar sua solicitação nos postos ou agências de atendimento da CEMIG D. No ato da solicitação o consumidor interessado será cientificado quanto à necessidade de:

- Atendimento as normas e padrões definidos pela CEMIG D e demais órgãos oficiais competentes, incluindo licenças e declarações;
- Instalação de toda estrutura necessária para a destinação dos aparelhos da CEMIG D, necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver e à proteção destas instalações;
- Declaração descritiva da carga instalada na unidade consumidora, inclusive com relatório fotográfico, fornecimento de informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora, à finalidade da utilização da energia elétrica e o local de entrega da fatura;
- Celebração prévia dos contratos pertinentes (Contrato de Adesão para unidades consumidoras do grupo B ou CCER - Contrato de Compra de Energia Regulada e CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para unidades consumidoras do grupo A);
- Apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica;
- Apresentação do Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade e o Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI no caso de indígenas. Também a documentação com data que comprove a propriedade ou posse do imóvel;
- Eventual necessidade da apresentação de documento, com data, que comprove a propriedade ou posse do imóvel;
- Aprovação prévia de projeto das instalações de entrada de energia ou formulários específicos para análise de carga / rede, de acordo com as normas e padrões da Cemig D, quando couber;
- Indicação de endereço atendido pelo serviço postal para entrega da fatura e demais correspondências.

O consumidor interessado receberá um número de protocolo de atendimento no ato de sua solicitação, onde poderá acompanhar o andamento através dos canais de atendimento, da CEMIG D.

4.3. Classificação e negociação do atendimento

Após a equipe do Relacionamento Comercial realizar a avaliação necessária para o atendimento, conforme Resolução Normativa Aneel nº 414/2010, o consumidor

interessado receberá as informações sobre as condições técnicas e comerciais da CEMIG D, para viabilizar o seu atendimento. Com base nestas informações o cliente poderá optar pela execução da obra e/ou do projeto pela CEMIG D ou execução da obra e projeto através do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART. Esta opção torna-se viável para aquele consumidor interessado que necessitar receber o atendimento em um prazo inferior aos prazos regulados pela Aneel, que são apresentados pela CEMIG D.

Optando pela execução da obra através do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros legalmente habilitados – PART, o consumidor interessado poderá contratar um terceiro legalmente habilitado credenciado na CEMIG D para cada etapa dos serviços de topografia, projeto e execução de obra, porém somente o terceiro legalmente habilitado de execução de obra (Grupo de Mercadoria 0832 – DTB – Obra – PART redes/linhas Distribuição até 36,2 KV) será o responsável pela condução do processo, apresentação de toda documentação a ser entregue na CEMIG D e pelas obrigações previstas neste manual. O consumidor interessado deverá oficializar este terceiro legalmente habilitado através de instrumento particular de procuração concedendo poderes para fins específicos de representa-lo perante a CEMIG D. A efetivação da negociação entre a CEMIG D e o interessado se dará através da assinatura do Contrato de Obras (Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras por Terceiro Legalmente Habilitado). No caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV, a execução da obra pela distribuidora deve ser precedida da assinatura, pelo interessado e pela distribuidora do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e, se for o caso, do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER; e (Redação dada pela REN ANEEL 714 de 10.05.2016).

É vedado o terceiro legalmente habilitado ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações definidos no processo deste programa.

O terceiro legalmente habilitado, quando representante do Consumidor interessado por Procuração, fará os contatos com a CEMIG D, exceto para assinatura do Contrato de Obras (Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras por Terceiro Legalmente Habilitado) - Anexo 20, “Acerto Financeiro/Contábil” - Anexos 22 A, 22 B e 23, “Autorização para Recebimento de Crédito em Conta Corrente” - Anexo 24, uma vez que não será permitida a cessão de crédito para terceiros. A procuração também não permitirá a assinatura para cancelamento da obra e repactuação do

prazo da obra. O Consumidor interessado terá que participar no início e no final do processo.

O terceiro legalmente habilitado de projeto, cadastrado no Grupo de Mercadoria 0805 - DTB- Projeto de RDA/RDS, só poderá ser contratado pelo consumidor interessado, para elaboração do projeto onde irá solicitar a análise de viabilidade técnica de projeto na CEMIG D.

As Prefeituras Municipais poderão contratar os terceiros legalmente habilitados no Grupo de Mercadoria 0807-DTB - Manutenção de Iluminação Pública para conduzirem na CEMIG D as solicitações que envolvam somente alterações nos ativos de Iluminação Pública e circuitos exclusivos de Iluminação Pública com medição. Estes terceiros não poderão atuar nas obras com existência de nova implantação de rede de distribuição, ou obras que promovam alterações na rede de distribuição de energia elétrica.

A CEMIG D é a responsável pelo cadastro dos terceiros prestadores de serviços do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros legalmente habilitados – PART e pela liberação para atuarem em seu sistema elétrico. Estas empresas são esclarecidas de que a atuação em desconformidade às normas referentes à execução de suas atividades, é motivo que enseja a desqualificação do terceiro e a consequente impossibilidade de prestação de serviços sob a anuência da CEMIG D.

Em algumas situações a CEMIG D adota a ação de bloqueio cautelar como uma ferramenta de gestão, que tem como finalidade buscar que os terceiros legalmente habilitados regularizem as não conformidades apuradas durante a condução do processo de obras PART. Este bloqueio é efetuado através do sistema PART WEB – Análise de Projetos e Acompanhamento de Execução de Obras via WEB. Ele impede que os terceiros legalmente habilitados com pendências de obras e ou cadastro, possam dar andamento nos processos até que estas sejam solucionadas.

Mesmo com a aprovação do projeto por parte da CEMIG D, fica sob a responsabilidade dos terceiros legalmente habilitados de construção observar os critérios para que este projeto seja exequível.

A obra, incluindo todos os equipamentos e materiais nela instalados, desde a construção e ou instalação, é de propriedade exclusiva da CEMIG D e constitui parte

integrante de seu sistema elétrico, nos termos do artigo 143, do Decreto nº 98.335, de 26 de outubro de 1989.

A CEMIG D, em hipótese alguma, se responsabiliza pelos valores apresentados no orçamento elaborado pelo consumidor interessado, principalmente quando este se apresentar com valores superiores à tabela para orçamento do terceiro legalmente habilitado.

4.4. Obras de responsabilidade da CEMIG D e a restituição ao consumidor interessado.

O consumidor interessado em obter o fornecimento inicial, aumento ou redução de carga, alteração do nível de tensão, entre outros serviços, deverá primeiramente efetuar sua solicitação em um dos postos ou agências de atendimento da CEMIG D.

A CEMIG D cumprindo as determinações da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010, em seus artigos 32 e 33, Seção IV, deverá apresentar por escrito os estudos, orçamentos, projetos, etc., dentro dos prazos estabelecidos por esta resolução. Caso seja identificada a necessidade de realização de obras o consumidor interessado poderá executá-las através da CEMIG D ou optar pela execução via Programa de Obras PART.

Os custos relativos às obras de reforço necessárias para a ligação da nova carga e aumento de demanda, serão definidos de acordo com a Resolução Aneel 414 de 9 de setembro de 2010.

As obras solicitadas para melhoria do sistema elétrico (Coordenação da Proteção, Chaveamento, Planejamento etc.) e que não forem decorrentes, comprovadamente, pelo acréscimo da nova carga serão de responsabilidade da CEMIG D e os recursos deverão ser disponibilizados pelas Gerências solicitantes.

Obra de reforço e reforma de responsabilidade CEMIG D, inclusive em obras para injeção de energia no sistema elétrico, conforme Resolução Aneel 465/2010, poderá ser executada via Programa PART e incluída no Acerto Financeiro como condição técnica. Caso o consumidor interessado não concorde, deverá aguardar a conclusão da respectiva obra a ser executada pela CEMIG D.

Ficará a cargo da gerência de planejamento de redes, o dimensionamento do sistema elétrico de média tensão requerido para aumento de carga ou para a ligação da(s)

nova(s) unidade(s) consumidora(s), com base nos dados da carga/demanda prevista e projeto de localização informado pelo consumidor interessado/terceiro legalmente habilitado.

Ficará a cargo da gerência de planejamento da operação, a coordenação da proteção do sistema elétrico de média tensão requerido para aumento de carga ou para a ligação da(s) nova(s) unidade(s) consumidora(s), com base nos dados da carga/demanda prevista e projeto informado pelo consumidor interessado/terceiro legalmente habilitado.

As obras de responsabilidade da CEMIG D que forem executadas pelo consumidor interessado, a CEMIG D irá considerar o menor valor entre o custo da obra comprovado pelo consumidor interessado, o orçamento entregue pela CEMIG D e o encargo de responsabilidade da distribuidora, nos casos da existência de participação financeira. A CEMIG D irá restituir o consumidor interessado o menor valor verificado através de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica conforme opção do consumidor interessado, no prazo de até 3 (três) meses após a data de aprovação do comissionamento da obra e recebimento de toda documentação. A participação financeira do consumidor interessado será a diferença positiva entre o custo proporcionalizado da obra e o encargo de responsabilidade da distribuidora.

Nas solicitações de obras que não se enquadrem nas situações previstas na Resolução Normativa Aneel 414/2010, como de responsabilidade da Distribuidora, deverão ser calculados o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora, assim como a Participação Financeira do Consumidor interessado. Os bens e instalações oriundos destas obras deverão ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da CEMIG D, quando da conclusão, tendo como referência a data de energização da rede.

Os investimentos financeiros necessários para a construção de obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica, destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, são de responsabilidade exclusiva do responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária.

De acordo com Artigo 21 da Resolução Normativa Aneel 414 de 9 de setembro de 2010, a responsabilidade pela elaboração de projeto, a implantação, expansão,

operação e manutenção das instalações de iluminação pública, são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços, inclusive todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública. Havendo necessidade de alteração de potência ou tipo de lâmpada, retirada, instalação ou modificação de pontos do sistema de iluminação pública na rede de distribuição de energia da CEMIG D, o Município deverá formalizar tal solicitação junto à empresa para sua aprovação, conforme normas e procedimentos técnicos da CEMIG D. Esta manterá cadastro do sistema de iluminação pública, o qual será base das informações para o faturamento e parte integrante para o dimensionamento das redes de distribuição de energia.

4.5.Tipos de Obras

4.5.1.Extensão de Rede de responsabilidade da CEMIG D:

- Para unidade consumidora com carga instalada menor ou igual a 50 KW. Grupo B;
- Aumento de carga de unidade consumidora do grupo B, sem que a carga instalada não ultrapasse 50 KW após o atendimento e sem acréscimo de fases na rede;
- Atendimento a unidades consumidoras situadas em empreendimentos habitacionais para fins urbanos de interesse social e na regularização fundiária;

4.5.2.Extensão de Rede de responsabilidade do interessado:

- Para atendimento a rede reserva;
- Melhoria na qualidade ou continuidade do fornecimento em níveis acima dos regulados pela ANEEL;
- Melhoria de aspectos estéticos;
- Para empreendimentos habitacionais para fins urbanos;
- Para infraestrutura básica das redes de distribuição internas dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras;
- Para fornecimento provisório;
- Desligamento ou remoção de poste e rede;

- Implantação de RDS em casos de extensão de rede nova;
- Conversão de RDA existente para RDS;
- Outras.

4.5.3.Obras de clientes internos (CEMIG D):

As obras para melhoramento do sistema elétrico, necessárias para atendimento a uma determinada carga solicitada, poderão ser executadas no programa PART sendo que as responsabilidades da CEMIG D e do interessado deverão ser consideradas ao contabilizá-las.

4.5.4.Micro/Minigeração Distribuída - Solar, Eólica, Biogás, Biomassa.

Para as solicitações onde a potência informada não foi liberada e necessitar de modificação da rede de distribuição existente, a CEMIG D apresentará um orçamento com um “Parecer de Acesso” ao cliente interessado, podendo este optar pela execução via Programa PART.

4.5.5.Modificação/Afastamento de Rede e Remoção de poste.

Identificada uma condição de risco com necessidade de modificação/afastamento da rede ou o cliente solicita a CEMIG D a remoção do poste ou rede, a CEMIG D apresentará um orçamento dando a opção de este realizar a obra através do Programa PART.

4.5.6.Fornecimento a Título Precário.

A CEMIG D poderá atender as unidades consumidoras, a título precário, as unidades consumidoras localizadas em outra área de concessão ou permissão, desde que enquadradas nas condições determinadas pelo Art. 53 da Resolução Normativa Aneel 414/2010. O consumidor interessado poderá optar por realizar a obra através do Programa PART.

4.6.Elaboração de Projeto

O terceiro legalmente habilitado contratado pelo consumidor interessado executor do projeto deverá colocar a sua logomarca no rótulo da planta. Não será permitida a utilização da logomarca da CEMIG D em projetos elaborados por terceiros legalmente habilitados do Programa de Obras PART.

O responsável técnico pela obra deverá assinar o original do projeto e poderá apor carimbo nas cópias com o dizer “original assinado por...” ou, também, fazer fotocópias, devidamente assinadas, do original.

Os projetos deverão ser elaborados observando as instruções e os critérios, de acordo com o tipo de rede, constantes nas Normas e Estudos de Distribuição da CEMIG D, visando otimização de custos e as recomendações e diretrizes sobre o Meio Ambiente, com base nas Instrução vigentes.

Para as obras de segurança, extensão, reforço ou reforma, que visam fornecer energia elétrica ou aumentar a disponibilidade de energia elétrica para os clientes (Ex: obra para atendimento a ligação nova, aumento de carga etc.), os eventuais custos de adequação das redes de telecomunicações que compartilham a infraestrutura de distribuição de energia elétrica serão custeados pelas empresas detentoras desses ativos. Dessa forma, para esses tipos de obras não haverá necessidade de apresentação de carta de liberação dessas empresas e/ou quitação de pagamentos no Projeto e Documentos para Incorporação de Redes da obra PART. A CEMIG D se encarregará de informar as empresas de telecomunicações - que deverão estar identificadas no projeto - sobre a execução da referida obra.

Para as obras de modificação ou reforma que não visam o fornecimento de energia elétrica ou o aumento da disponibilidade de energia elétrica para os clientes (obras de responsabilidade dos interessados. Ex: remoção de poste por questões estéticas ou entrada de garagens, remoção de rede a pedido do consumidor interessado etc.), poderá haver custos para o consumidor interessado de adequação das redes de telecomunicações que compartilham a infraestrutura de distribuição de energia elétrica. Dessa forma, para esses tipos de obras a CEMIG D, após a aprovação do projeto executivo, encaminhará o projeto às empresas de telecomunicações, e ficará a cargo destas empresas a emissão e envio dos orçamentos das obras de adequação o terceiro legalmente habilitado PART e ao consumidor interessado. Após o término da negociação entre o interessado (consumidor) e as empresas de telecomunicações,

estas deverão encaminhar as CARTAS DE LIBERAÇÃO ou as CARTAS DE DESONERAÇÃO DE CUSTOS para o terceiro legalmente habilitado PART, com cópia para a CEMIG-D.

O terceiro legalmente habilitado PART contratado deverá identificar no projeto, para todos os tipos de obras, quais empresas de telecomunicações estão compartilhando a infraestrutura de redes de distribuição.

Quando o projeto for da área urbana, para atendimento a novos loteamentos ou onde houver necessidade de extensão de rede de distribuição superior a 500 metros, o terceiro legalmente habilitado contratada pelo cliente deverá fornecer, juntamente com o projeto, uma cópia da planta devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal e da “Declaração para Atendimento a Solicitação de Extensão de Rede de Energia Elétrica em Parcelamentos de Solo Urbano” - Anexo 07A conforme Termo de Compromisso firmado entre CEMIG D e Ministério Público de Minas Gerais.

Quando o projeto for na área rural, o terceiro legalmente habilitado deverá apresentar o “Instrumento Particular de Constituição de Servidão” - Anexo 11, assinado por todos os proprietários localizados ao longo do trajeto da rede, inclusive pelo próprio Consumidor interessado.

4.7.Travessias

Os projetos de travessia deverão ser elaborados seguindo as instruções em vigor dos órgãos envolvidos, conforme determinação legal e encaminhados juntamente com a documentação exigida destes órgãos, para aprovação da CEMIG D que após uma análise, encaminhará para aprovação dos órgãos competentes (DNIT, DER, FCA, APFD, MRS, Vale Ferrovia, CONCEBRA, VIA 040, etc.).

Existindo custos adicionais, cobrados pelos órgãos competentes, para as aprovações de travessias, estes ficarão a cargo e por conta do consumidor interessado.

Tendo em vista o prazo para aprovação do processo de travessia, o terceiro legalmente habilitado deverá negociar o cronograma de execução das obras com o consumidor interessado, considerando o prazo contratual da obra acrescido de no mínimo 90 dias.

A obra poderá ser liberada para construção, exceto o vão da travessia, que somente poderá ser liberado para execução, após a apresentação pelo terceiro legalmente

habilitado, da cópia do projeto devidamente aprovada pelo órgão competente. Ocorrendo a necessidade de modificações nos projetos, o terceiro legalmente habilitado ficará responsável pelos acertos sem ônus para a CEMIG D.

4.8.Travessias sob Linha de Transmissão ou Paralelismo

Antes da entrada da documentação da obra (Projeto e Documentos para Incorporação de Redes), o terceiro legalmente habilitado contratado pelo consumidor interessado deverá solicitar a CEMIG D, através do Relacionamento Comercial, o serviço “Análise de Projeto Especial” para o cálculo da “janela”, onde poderá ser construída a travessia.

A equipe de expansão da CEMIG D, de posse destes dados, solicitará ao núcleo responsável, o cálculo de “Janela”, onde deverá ser feita a travessia. Esse cálculo deverá ser anexado ao projeto, quando da entrada do Projeto e Documentos para Incorporação de Redes na CEMIG D.

4.9.Prazos

4.9.1.Análise da documentação.

A CEMIG D efetuará a análise da documentação das obras do programa PART gratuitamente, dentro dos prazos regulados pela Resolução Normativa Aneel 414/2010 conforme abaixo:

- Prazo máximo de 30 dias para informar o resultado da análise ou reanálise em caso de reprova do projeto e demais documentos após sua apresentação, com eventuais ressalvas e ocorrendo a reprova, os respectivos motivos e as providências corretivas necessárias;
- Prazo máximo de 10 dias para informar ao interessado o resultado da reanálise do projeto e demais documentos, quando ficar caracterizado que o interessado não tenha sido informado previamente dos motivos de reprova existentes na análise anterior.
- O consumidor interessado terá um prazo de 30 dias após a aprovação do projeto, para dar entrada com o Projeto e Documentos para Incorporação de Redes de obra no programa PART. Após este prazo, deverá ser solicitada nova análise do projeto.

A CEMIG D implantou em 2014 o sistema PART WEB – Análise de Projetos e Acompanhamento de Execução de Obras via WEB, com o objetivo de sistematizar a gestão do processo de análise de projetos e acompanhamento da execução de obras, eliminando o trânsito de papéis e garantindo o atendimento personalizado aos terceiros legalmente habilitados, via web, mantendo o arquivo digital permanente. Os terceiros legalmente habilitados utilizam o sistema inserindo toda a documentação da obra para análise da CEMIG D e efetuam o acompanhamento do processo através deste. As respostas da CEMIG D são encaminhadas pelo sistema através do envio de e-mails e sms, para o profissional do terceiro legalmente habilitado e para o consumidor interessado.

4.9.2.Execução da Obra

O consumidor interessado, representado pelo terceiro legalmente habilitado contratado, deverá apresentar toda documentação para análise e aprovação da equipe da CEMIG D, inclusive o Documento Contrato de Obras (Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras por Terceiro Legalmente Habilitado) assinado. Este documento oficializa previamente as condições técnicas e comerciais a serem acordadas entre o cliente e a CEMIG D, inclusive sobre as condições para incorporação dos bens e instalações de energia elétrica que passarão integrar a rede de distribuição de energia da CEMIG D, conforme determinação da Resolução Normativa Aneel 414/2010.

Após a aprovação do Projeto e Documentos para Incorporação de Redes PART, a equipe da CEMIG D providencia as assinaturas dos representantes da empresa neste Contrato de Obras (Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras por Terceiro Legalmente Habilitado) e libera a obra para execução.

O prazo de Execução da Obra deverá ser acordado entre o interessado e o terceiro legalmente habilitado e será determinado em uma das Cláusulas do Contrato de Obras (Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras por Terceiro Legalmente Habilitado).

Os documentos deverão ser assinados e entregues à CEMIG D, respeitando os prazos regularizados pela Resolução Normativa Aneel 414/2010. A obra deverá ser executada atendendo criteriosamente as diretrizes do projeto aprovado. Excepcionalmente quando houver a necessidade de pequenas alterações no projeto

durante a construção da obra, esta deverá ser aprovada pela Gerência de Expansão responsável pela aprovação do projeto na CEMIG D, visando garantir a coerência entre a rede construída e o projeto aprovado. Neste momento ocorrerá a paralização da obra.

4.10.Emenda de Contrato por interesse do consumidor interessado

Se não for possível a conclusão da obra no prazo acordado, o terceiro legalmente habilitado deverá providenciar uma carta, assinada pelo consumidor interessado, concordando com a nova data de conclusão e motivo da renegociação, que deverá ser enviada para a Gerência de Expansão com no mínimo 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista para conclusão da obra conforme Cláusula Sétima do Contrato de Obras (Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras por Terceiro Legalmente Habilitado) - Anexo 20.

Caso não seja repactuado o prazo da obra, o terceiro legalmente habilitado será bloqueado de forma cautelar até a apresentação da carta de repactuação da obra ou cancelamento. O Projeto e Documentos para Incorporação de Redes deverá ser devolvido para a Gerência de Expansão que efetuará o cancelamento do processo.

4.11.Emenda de Contrato por necessidade da CEMIG D

Sendo identificada a necessidade de emenda de contrato durante as etapas dos processos, é feita renegociação com o consumidor e é agendado um novo prazo de atendimento.

4.12.Vistoria Técnica Final / Energização

O terceiro legalmente habilitado após a execução da obra, deverá emitir CCO – Comunicado de Comissionamento da Obra, preenchido e assinado e encaminhá-lo para a CEMIG D. A equipe de construção da CEMIG D irá verificar se existe divergência entre o projetado e o informado no CCO pelo terceiro legalmente habilitado. Sendo constatada a divergência na análise do CCO, este será reprovado.

Constatadas quaisquer irregularidades, o terceiro legalmente habilitado será formalmente comunicado para proceder as devidas correções e, posteriormente, solicitar nova vistoria da obra. Deverá ser anexado ao Projeto e Documentos para Incorporação de Redes o “Comunicado de Conclusão de Obras” - Anexo 21 da última vistoria aprovada.

4.13.Comissionamento

O comissionamento é um procedimento regulado pela Resolução Normativa Aneel 414/2010, onde a CEMIG D realiza nas obras executadas pelo consumidor interessado, com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto aprovado e aos padrões técnicos e de segurança determinados por ela.

Após a solicitação de comissionamento da obra por parte do consumidor interessado, a CEMIG D tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias para informar o resultado indicando eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os respectivos motivos e eventuais providências corretivas necessárias.

O primeiro comissionamento e a primeira vistoria para a incorporação aos bens e instalações da CEMIG D, deverão ser realizados sem ônus para o consumidor interessado. A Resolução Normativa Aneel 414/2010 faculta a cobrança das demais vistorias e comissionamentos por parte da Distribuidora, exceto quando esta não informou previamente todos os motivos da reprovação anterior.

4.14.Incorporação da obra executada.

Os bens e instalações referentes as redes de distribuição de energia elétrica, com exceção das instalações destinadas a Iluminação pública e de vias internas de empreendimentos destinados a regularização fundiária de interesse específicos, deverão ser incorporados ao patrimônio da CEMIG D quando da energização e ligação da unidade consumidora, que a partir da efetiva incorporação se responsabiliza pelas despesas de operação e manutenção de tais redes/instalações. As condições para incorporação dos bens e instalações de energia elétrica que passarão a integrar a rede de distribuição de energia da CEMIG D, conforme determinação da Resolução Normativa Aneel 414/2010, estarão definidas no Contrato

de Obras (Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras por Terceiro Legalmente Habilitado, Anexo 20.

4.15. Aquisição de Materiais e Equipamentos

O consumidor interessado deverá adquirir os materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras, em conformidade com a relação constante do projeto aprovado/liberado para construção.

Em conformidade com a Resolução Normativa Aneel nº 414 de 2010, os materiais e equipamentos utilizados diretamente nas obras do Programa PART deverão ser novos, homologados pela CEMIG D e dentro do prazo de garantia, condição imprescindível para apresentação do resultado da análise do Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras por Terceiro Legalmente Habilitado PART. Para estes casos fica vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

Quando houver algum material a ser fornecido pela CEMIG D, previamente negociado e conforme lista de Materiais Estratégicos, o terceiro legalmente habilitado ficará responsável pela retirada do material no almoxarifado estabelecido pela CEMIG D. Os materiais que compõem o ramal de ligação deverão ser adquiridos e fornecidos pelo consumidor interessado/terceiro legalmente habilitado.

A CEMIG D no momento da entrada do Projeto e Documentos para Incorporação de Redes da Obra deverá verificar a disponibilidade dos materiais e equipamentos estratégicos no estoque, na impossibilidade de atender algum item deverá comunicar formalmente ao consumidor interessado a necessidade de este, providenciar a sua aquisição através da “Comunicação para Compra de Materiais Estratégicos” - Anexo 16 A.

Na aquisição de materiais e equipamentos o cliente deverá observar relação de fornecedores cadastrados e habilitados na CEMIG D, assim como as empresas inspetoras e inspetores de materiais.

O terceiro legalmente habilitado deverá manter arquivado e inserir as cópias no sistema PART WEB, dos laudos, notas fiscais e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificações dos materiais e equipamentos adquiridos, para apresentação a CEMIG D, quando solicitado.

Os materiais e equipamentos só poderão ser utilizados, se não tiverem sido usados anteriormente e se o período entre a data de fabricação e a de instalação estiver de acordo com os prazos definidos nos procedimentos vigentes da CEMIG D.

Os materiais e equipamentos cujos prazos de garantia dos fabricantes não estejam definidos nos procedimentos vigentes da CEMIG D, serão garantidos pelo consumidor interessado conforme definido abaixo:

- Materiais e equipamentos com identificação da data de fabricação serão garantidos pelo terceiro legalmente habilitado pelo prazo de 24 meses, após a data de fabricação, exceto para postes, que deverá ser de 36 meses.
- Materiais e equipamentos sem identificação da data de fabricação serão garantidos pelo terceiro legalmente habilitado pelo prazo de 24 meses, após a data do recebimento da obra/rede (exemplo: ferragens, condutores nus, conectores e pré-formados).

4.16. Vistoria dos Materiais e Equipamentos

Nessa etapa a CEMIG D de posse das cópias das notas fiscais, irá verificar se os materiais e equipamentos adquiridos pelo terceiro legalmente habilitado e/ou consumidor interessado atendem às especificações constantes nas Normas e Documentos em vigor.

A CEMIG D irá programar com o terceiro legalmente habilitado contratado pelo consumidor interessado a vistoria dos materiais e equipamentos, após a aprovação do Projeto e Documentos para Incorporação de Redes da obra.

A vistoria dos materiais e equipamentos poderá ser realizada no pátio do terceiro legalmente habilitado ou no local da obra conforme acordo prévio. Também poderá ser realizada antes do início da execução da obra, ou também no ato da realização do comissionamento.

Nesta vistoria serão observados os seguintes itens:

- a qualidade dos materiais e equipamentos;
- o armazenamento adequado dos materiais e equipamentos, quando possível;
- se os fabricantes são homologados e habilitados pela CEMIG D;
- se as datas de fabricação estão de acordo com o item 8 desta instrução;

- se as notas fiscais foram apresentadas e inseridas no sistema PART WEB juntamente com os laudos de ensaio dos equipamentos.

O terceiro legalmente habilitado é responsável pela guarda e armazenamento de todo o material da obra, inclusive os materiais e equipamentos considerados estratégicos.

Para a energização das instalações elétricas construídas, quando da solicitação de desligamento, interrupção programada para encabeçamento da rede, o terceiro legalmente habilitado deverá apresentar a CEMIG D, o Laudo de Ensaio e o Certificado de Garantia do Transformador, condição imprescindível a sua ligação.

O Serviço de Distribuição poderá solicitar à área de Inspeção de Materiais da CEMIG, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a inspeção completa de materiais e equipamentos.

A CEMIG D se reserva o direito de solicitar amostras dos materiais/equipamentos adquiridos para a realização de ensaios, destrutivos ou não, ou recusar os materiais/equipamentos, caso não estejam de acordo com as especificações em vigor.

4.17.Penalidades

Os terceiros legalmente habilitados credenciados na CEMIG D, habilitados no Grupo de Mercadorias 0832– DTB – Obra – PART redes/linhas Distribuição até 36,2 KV) no ato do seu credenciamento, são esclarecidas de que a atuação em desconformidade às normas referentes à execução de suas atividades, é motivo que enseja a desqualificação da empresa e a consequente impossibilidade de prestação de serviços sob a anuência da CEMIG D.

Com o intuito de padronizar uma forma de fiscalização sobre os serviços e documentação destas empresas, a CEMIG D criou o “Procedimento Interno para Apuração de Irregularidades em Obras PART”, que tem como objetivo determinar algumas medidas administrativas a título cautelar no caso de identificação de não conformidades no ato de execução das obras. Este procedimento é apresentado e faz parte da documentação fornecida para os terceiros legalmente habilitados no ato de seu credenciamento junto a CEMIG D.

5. Procedimentos para ligação de clientes nas obras

O terceiro legalmente habilitado após a execução da obra, deverá emitir CCO – Comunicado de Comissionamento da Obra, inseri-lo no sistema PART WEB e solicitar o Comissionamento à equipe de construção da CEMIG D.

A CEMIG D tem um prazo de 30 dias para informar ao interessado o resultado do comissionamento da obra, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010. O comissionamento sendo aprovado, a equipe de construção informa através do sistema de gestão de obras o resultado, acionando a equipe do Relacionamento Comercial da CEMIG D que providenciará a ordem de serviço para vistoria/ligação do consumidor interessado.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO/EXECUÇÃO/ENCERRAMENTO DE OBRA

Os modelos e comentários dos anexos se encontram no relatório 02.111 – ED/CE - 3055 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR PARTICULARES – PART - VOLUME II – DOCUMENTAÇÃO.